
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO

1/7

1. FINALIDADE

Estabelecer as diretrizes a serem observadas e seguidas por todas as pessoas vinculadas no que tange à divulgação de informações relevantes e à manutenção de sigilo de informações que ainda não tenham sido divulgadas ao público, no âmbito da Companhia Paranaense de Energia - Copel (Holding), suas subsidiárias Integrais - SIs e sociedades controladas e/ou sob controle comum, doravante denominadas Copel.

2. CONCEITOS

2.1. ACIONISTA CONTROLADOR

O acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle direto ou indireto da Copel, nos termos da Lei nº 6.404/76 e suas alterações.

2.2. BOLSAS DE VALORES

Referem-se à Brasil, Bolsa, Balcão – B3, à New York Stock Exchange – NYSE (Bolsa de Valores de Nova Iorque), e a quaisquer outras bolsas de valores ou mercados organizados de negociação em que a Copel (Holding) tenha valores mobiliários admitidos à negociação.

2.3. ADMINISTRADOR DESTA POLÍTICA

Diretor de Finanças e de Relações com Investidores – DFI que, por intermédio da Superintendência de Mercado de Capitais - SMC, acompanha e fiscaliza o cumprimento das políticas de divulgação e de negociação, respectivamente, exercendo as atribuições previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

2.4. ATO OU FATO RELEVANTE

Qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Copel ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Copel, que possa influir de modo ponderável:

- na cotação dos valores mobiliários;
- na decisão dos acionistas e investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários; ou
- na decisão dos acionistas e investidores de exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários emitidos pela Copel (Holding).

Obs.: com o propósito de facilitar a identificação de situações que configurem Atos ou Fatos Relevantes, a Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, com as alterações posteriores à sua edição, no parágrafo único do artigo 2º, relacionou exemplos não exaustivos de Atos ou Fatos Relevantes.

2.5. COMUNICADO AO MERCADO

Qualquer informação que não seja conceitualmente um Ato ou Fato Relevante, mas que a administração da Companhia considere importante sua divulgação para todos os agentes do mercado de capitais.

A categoria também é utilizada para a divulgação de determinadas peças, tais como comunicados de aquisição ou de alienação de participações relevantes, esclarecimentos prestados pelas companhias sobre consultas formuladas pela CVM ou pela bolsa de valores na qual os valores mobiliários de sua emissão estejam admitidos à negociação, ou ainda, materiais divulgados em reuniões com analistas.

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO
DE INFORMAÇÕES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO**

2/7

2.6. AVISO AOS ACIONISTAS

Anúncios ou avisos que a Companhia entenda como úteis de serem divulgados aos acionistas, tais como aqueles relativos a procedimentos que devem ser adotados no pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio, indicação de candidatos para eleição de membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, e convocação de assembleias.

2.7. VALORES MOBILIÁRIOS

Quaisquer ações, certificados de recebíveis mobiliários, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou derivativos de qualquer espécie, ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Copel ou a eles referenciados que, por determinação legal, sejam considerados valor mobiliário, existentes na data da aprovação desta Política ou que venham a ser posteriormente criados.

2.8. OPÇÃO DE COMPRA DE AÇÕES

Direito de adquirir ações de emissão da Copel (Holding), conferido aos membros da administração e outros empregados, nos termos de plano de outorga de opção de compra de ações, aprovado em Assembleia Geral.

2.9. PESSOAS VINCULADAS

São, no âmbito da Copel, os seus acionistas controladores diretos e indiretos, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal, e dos demais órgãos com funções técnicas ou consultivas criados ou que venham a ser criados por disposição estatutária, gerentes e empregados, prestadores de serviços e outros profissionais que, em decorrência do exercício de suas funções ou posição na Copel, tenham acesso a informações relativas a Atos ou Fatos Relevantes antes de sua divulgação.

2.10. COMITÊ PERMANENTE DE DIVULGAÇÃO DE ATOS E FATOS RELEVANTES

Comitê permanente, constituído pela Diretoria por meio de Circular, a quem compete zelar pelo cumprimento dos prazos de divulgação, exatidão e pertinência das informações.

2.11. TERMO DE ADESÃO

Instrumento formal assinado pelas pessoas vinculadas e reconhecido pela Copel (Anexo I).

3. DIRETRIZES

3.1. Assegurar, por meio do Administrador desta Política, observadas as disposições constantes na Instrução CVM nº 358/02:

- a) o envio à CVM, por meio de sistema eletrônico disponibilizado por esta autarquia e, se for o caso, à Bolsa de Valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, de qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos negócios da Copel imediatamente após sua ciência; e
- b) ampla e imediata disseminação do Ato ou Fato Relevante simultaneamente em todos os mercados nos quais a Copel (Holding) tenha valores mobiliários admitidos à negociação.

3.2. Determinar que os acionistas controladores, diretores, membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, realizem a comunicação imediata e formal de qualquer Ato ou Fato Relevante de que tenham conhecimento,

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO
DE INFORMAÇÕES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO**

3/7

ao Administrador desta Política, que promoverá sua divulgação, conforme disposto na Instrução CVM nº 358/02.

3.3. A divulgação de Ato ou Fato Relevante será feita tempestivamente à CVM por escrito, (via Sistema de Divulgação de Informações da CVM), aos Órgãos Reguladores estrangeiros, às Bolsas de Valores nas quais a Copel esteja listada, bem como ao mercado em geral, de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor, detalhando os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

3.4. O Ato ou Fato Relevante também será disponibilizado (i) no portal de notícias com página na rede mundial de computadores, devidamente identificado no Formulário Cadastral da Copel, que disponibilize, para acesso gratuito, a informação em sua integralidade, (ii) no site de relações com investidores da Copel e (iii) enviado por e-mail para os investidores voluntariamente cadastrados na base de e-mails da área de relações com investidores da companhia.

3.5. A critério do Administrador desta Política, qualquer Ato ou Fato Relevante poderá ser adicionalmente publicado em jornais de grande circulação habitualmente utilizados pela Copel, podendo tal publicação ser feita de forma resumida, desde que indique os endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deverá estar disponível a todos os investidores, em teor no mínimo idêntico àquele remetido à CVM.

3.6. Divulgar simultaneamente à CVM, Bolsas de Valores e ao público em geral, sempre que for veiculada informação referente a Ato ou Fato Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive à imprensa ou em reuniões de entidades de classe, acionistas, investidores, analistas ou com público selecionado, no país ou no exterior.

3.7. Sempre que possível, divulgar o Ato ou Fato Relevante com antecedência mínima de 1 (uma) hora antes do início ou após o encerramento dos negócios nas bolsas de valores.

3.7.1. Caso as bolsas de valores não estejam operando simultaneamente, a divulgação será feita observando-se o horário de funcionamento no mercado brasileiro.

3.8. Assegurar, por meio do Administrador desta Política:

a) Divulgação imediata junto à CVM, bolsas de valores e ao público, de informação referente a Ato ou Fato Relevante ainda não divulgada, nas seguintes condições:

I. a informação tornou-se de conhecimento de outras pessoas que não aquelas que tiveram originalmente conhecimento da mesma;

II. por decisão da Administração da Copel; e/ou

III. oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos valores mobiliários.

b) Prestação das informações solicitadas, caso os Órgãos Reguladores ou as Bolsas de Valores venham a exigir esclarecimentos adicionais à comunicação e à divulgação de Ato ou Fato Relevante;

c) Avaliação da necessidade de solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores, nacionais e estrangeiras, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários da Copel, pelo tempo necessário à adequada disseminação do Ato ou Fato Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado sobre o assunto;

d) Caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou outros a eles referenciados, inquirir as pessoas com acesso a Ato ou Fato Relevante para averiguar se estas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO

4/7

mercado e, em caso positivo, providenciar para que as informações sejam imediatamente divulgadas ao mercado na forma desta Política, devendo manter o registro deste procedimento; e

- e) Na hipótese da Informação Privilegiada escapar ao controle da Companhia, inquirir as pessoas com acesso a Ato ou Fato Relevante, inclusive, se for o caso, os Administradores e/ou representantes do Acionista Controlador, e providenciar a imediata divulgação de tal informação na forma desta Política, devendo manter registro deste procedimento.

3.9. Proceder a divulgação de Comunicado ao Mercado sempre que a administração da Companhia considerar importante sua divulgação para todos os agentes do mercado de capitais.

3.9.1 A Divulgação deve ser realizada por escrito à CVM e aos Órgãos Reguladores estrangeiros, às Bolsas de Valores nas quais a Copel esteja listada, bem como ao mercado em geral, de modo claro e preciso, em linguagem acessível ao público investidor.

3.9.2 O Comunicado ao Mercado também será disponibilizado (I) no site de relações com investidores da Copel e (II) enviado por e-mail para os investidores voluntariamente cadastrados na base de e-mails da área de relações com investidores da companhia.

3.9.3 Não é necessária a publicação de comunicados ao mercado em jornal de grande circulação ou em órgão oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal.

3.10. Realizar a divulgação de informações relacionadas a pagamento de dividendos ou de juros sobre capital próprio, indicação de candidatos para eleição de membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, e convocação de assembleias por meio de Aviso aos Acionistas.

3.10.1. O Aviso aos Acionistas deve ser realizada por escrito à CVM e aos Órgãos Reguladores estrangeiros, às Bolsas de Valores nas quais a Copel esteja listada, bem como ao mercado em geral, de modo claro e preciso, em linguagem acessível.

3.10.2. O Aviso aos Acionistas deve ser publicado em jornal de grande circulação utilizado pela Companhia e no Diário Oficial do Estado, além de disponibilizado no site de relações com investidores da Copel e enviado por e-mail para os investidores voluntariamente cadastrados na base de e-mails da área de relações com investidores da companhia.

3.11. Exigir adesão à presente Política das pessoas vinculadas, assim identificadas neste documento normativo, bem como de quaisquer pessoas para as quais a Copel considere necessária, por meio de assinatura do termo anexo.

3.12. Manter, por meio do Administrador desta Política, em sua sede a relação das pessoas vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.

4. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

Os Atos ou Fatos Relevantes poderão deixar de ser divulgados se a sua revelação puder colocar em risco o interesse legítimo da Copel.

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO
DE INFORMAÇÕES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO**

5/7

5. MECANISMOS DE CONTROLE E SIGILO DE INFORMAÇÃO RELEVANTE

5.1. Para o propósito de preservação do sigilo, a Copel preceitua às Pessoas Vinculadas a observância das seguintes condutas, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- a) guardar sigilo acerca de informações relevantes, às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até que tais informações relevantes sejam divulgadas ao público e que zelem para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam;
- b) não discutir informações relevantes em lugares públicos, ainda que se possa esperar que terceiros não possam intuir o significado da conversa;
- c) tratar de assuntos relacionados à informação referente a Ato ou Fato Relevante unicamente com aqueles que tenham necessidade de conhecê-la e/ou com a área de Relações com Investidores da Companhia;
- d) que, ao ter conhecimento de informações que possam configurar Ato ou Fato Relevante, a ser divulgada ao mercado via CVM e Bolsas de Valores, proceda à comunicação imediata e formal ao Administrador desta Política;
- e) todo Ato ou Fato Relevante deverá ser aprovado pelos membros do Comitê Permanente de Divulgação de Atos e Fatos Relevantes;
- f) comunicar imediatamente à Copel qualquer violação à presente Política, por meio do Administrador desta Política;
- g) que, quando tiverem conhecimento de informação referente a Ato ou Fato Relevante, sempre que se certificarem e puderem provar omissão na divulgação, comuniquem a informação diretamente à CVM;
- h) em consonância com a Política de Segurança de Informação da Copel, baseada nos princípios de direitos mínimos e exposição mínima da informação, todo acesso e uso de informação relevante de propriedade da companhia deve ser realizado com dever de diligência e conformidade legal; e
- i) assinar o termo de adesão à presente Política (anexo I), em duas vias.

5.2. A informação referente a Ato ou Fato Relevante, ainda que tomadas as providências para a sua divulgação, deve ser considerada como não tendo sido divulgada até que tenha sido efetivamente tornada pública pelos meios usualmente utilizados pela Copel para a divulgação de Atos ou Fatos Relevantes, nos termos da legislação aplicável.

5.3. Somente o Administrador desta Política tem permissão para divulgar Ato ou Fato Relevante.

6. PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações e exigências aqui assumidas, garantida a prévia defesa e observado o procedimento administrativo, sujeita as pessoas vinculadas a esta Política às penalidades previstas na Lei Federal 6.385/76. Às pessoas vinculadas que sejam empregados da Copel aplicar-se-ão ainda os princípios previstos no Código de Conduta e as penalidades da NAC 40301 – Disciplina Funcional.

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO
DE INFORMAÇÕES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO**

6/7

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O Administrador desta Política manterá em sua sede a relação das pessoas vinculadas e suas respectivas qualificações, indicando cargo ou função, endereço e número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas e/ou Pessoas Jurídicas, atualizando-a sempre que houver qualquer alteração.
- 7.2. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política, da regulamentação aplicável editada pela CVM e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público, deverão ser esclarecidas junto ao Administrador desta Política (e-mail: ri@copel.com).

8. LEGISLAÇÃO E NORMAS RELACIONADAS AO ASSUNTO

- a) Instrução CVM nº 358/02, alterada pelas Instruções CVM nº 369/02, 449/07, 547/14, 552/14, 568/15 e 590/17;
- b) Lei Federal 6.385/76 que disciplina o mercado de valores mobiliários;
- c) Lei Federal 6.404/76 - Lei das Sociedades Anônimas;
- d) NPC 0102 - Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão Própria;
- e) NPC 0105 - Política de Relações com Investidores;
- f) NPC 0301 - Política de Segurança da Informação;
- g) NPC 0310 - Política de Comunicação;
- h) NAC 040301 - Disciplina Funcional; e
- i) Código de Conduta.

A presente Política, aprovada na 171ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração em 18.10.2017, atualiza a NPC 0103 de 21.06.2016 e substitui quaisquer outros instrumentos normativos relativos ao assunto.

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO
DE INFORMAÇÕES E PRESERVAÇÃO DE SIGILO**

7/7

ANEXO I

Companhia Paranaense de Energia  **COPEL**

Protocolo nº _____

**TERMO DE ADESÃO
POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO**

DADOS PARA CADASTRO

NOME			
REGISTRO	CPF	ID	
ENDEREÇO	Nº	COMPL.	
CEP	CIDADE	UF	
FUNÇÃO/CARGO NA COPEL		ÁREA DE ATUAÇÃO	

DECLARAÇÃO

Declaro neste ato, ter recebido um exemplar da Política de Divulgação, aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, em sua reunião de 18 de outubro de 2017, encaminhada à CVM, nos termos da Instrução CVM n.º 358/2002, e, manifesto plena ciência e concordância com os termos da Política de Divulgação, obrigando-me a cumpri-la incondicional e irrestritamente, assim como, contribuir para que as pessoas vinculadas, conforme as definições, também as cumpram integralmente.

_____, _____ de _____ de _____.
Cidade e data

Assinatura

1ª Via – Administração das Políticas de Divulgação e de Negociação da COPEL

2ª Via – Pessoa vinculada as Políticas de Divulgação e de Negociação da COPEL